



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 02.066.120/0001-17  
Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, como motorista da Secretaria de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

## 11 - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

## 12 - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

*Wenersâmio Araújo de Moura Luz*

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Jose Wilton Gonçalves dos Santos*

JOSE WILTON GONÇALVES DOS SANTOS  
MOTORISTA  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Marcos Vinícius Alves Gonçalves* CPF: 005.768.383-22

*Coronéide dos Cavaleiros Gonçalves* CPF: 653.398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) **MARCOS VINÍCIUS ALVES GONÇALVES** para a prestação de serviços como **MOTORISTA** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr (a) **MARCOS VINÍCIUS ALVES GONÇALVES**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Povoado Novo Cajueiro, S/N, Novo Cajueiro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 3.447.32 SSP-PI, CPF Nº 442.840.586-59, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação de um **MOTORISTA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI, com CNH que permite dirigir ambulância.

## 2 - DO PREÇO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 02.066.120/0001-17  
Avenida Jose Honório de Sousa, S/N - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do CONTRATADO:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, como motorista da Secretaria de Saúde no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive as que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

### 12 – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

*Wenersâmio Araújo de Moura Luz*  
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ

SEC. MUN. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Marcos Vinícius Alves Gonçalves*  
MARCOS VINÍCIUS ALVES GONÇALVES

MOTORISTA  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Marina Trone Gonçalves de Sousa* CPF: 005.768.385-11

*Franciele dos Anjos Gonçalves* CPF: 653.398.193-53